



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO DISTRITO FEDERAL N.º 39635/2019-SEEC nos Termos do Padrão nº 11/2002.

Processo nº: 00040-00017305/2019-20

SIGGo nº: 39635

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representado por **LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA**, portador da cédula de identidade RG nº 852.908, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.496.781-68, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA** com sede no SHN Quadra 02, bloco A, sobreloja, Brasília/DF, CEP: 70.702-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.968.438/0001-51, doravante denominada **LOCADOR**, representada neste ato por **JAQUELINE HELENA VEKI**, portadora da Carteira de Identidade nº 9.0266.05734-SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 622.410.790-49, na qualidade de Procuradora legal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Projeto Básico (27122565 - 27935083), da Proposta de Preço (27958431) nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ao disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Decreto nº 33.788, de 13 de julho de 2012, Parecer Normativo nº 949/2012 – PROCAD/PGDF, Parecer Normativo nº 607/2015 da Procuradoria–Geral do Distrito Federal e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O presente documento tem por objeto a locação de imóvel situado na área central de Brasília - Distrito Federal, para instalação de unidades administrativas desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), ou de interesse desta, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, de acordo com as especificações constantes no referido Projeto Básico (27122565 - 27935083), da Proposta do LOCADOR (27958431).

3.2 - O imóvel inscrito sob a matrícula de no 12.259, objeto deste CONTRATO, dispõe de uma área de 7.095 m², dos quais 6.355,50 m² de área útil, referente ao imóvel localizado no Setor Comercial Sul, quadra 04, bloco A, loja 67 e 97, em Brasília/DF, CEP nº 70.711-900.

3.2.1 - A localização do prédio facilitará o acesso à rede lógica (GDFNET) do GDF.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor mensal do aluguel é de **R\$312.889,50 (trezentos e doze mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**;

4.2.1 - A estimativa de custos referentes à taxa de condomínio e IPTU/TLP perfaz o valor mensal total de **R\$82.533,67 (oitenta e dois mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos)**;

4.3 - A estimativa de custos do contrato para o período de vigência é a somatória do valor do aluguel com a estimativa de custos dos encargos, no montante total de **R\$4.745.078,04 (quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil setenta e oito reais e quatro centavos)**, para o período de 12 meses, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, conforme detalhamento a seguir:

#	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)
1	Aluguel	R\$ 312.889,50
2	Condomínio	R\$ 74.497,50
3	IPTU/TLP	R\$ 8.036,17
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 395.423,17
VALOR TOTAL DO CONTRATO POR 12 MESES		R\$ 4.745.078,04

4.4 - Diante da atribuição desta Secretaria de Estado de Economia do DF, de órgão central de gestão do patrimônio do Distrito Federal, o imóvel poderá ser ocupado por entes diversos da Administrativa Pública do Distrito Federal, mediante rateio das despesas relativas à locação, taxas condominiais e tributárias, consumo de água e energia elétrica proporcionais à área ocupada por cada órgão.

4.5 – Do Reajuste

4.5.1 - Será admitido o Reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme Art. 2º, do Decreto nº 37.121/2016, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

4.5.2 - Caso o Locador não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Projeto Básico e neste Contrato.

4.5.3 - O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

4.5.4 - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101;

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.0051;

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

IV – Fonte de Recursos: 100.

5.2 - O empenho inicial é de **472.608,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e oito reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2019NE08182 (27926898), emitida em 06/09/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

6.1.1 - O pagamento do aluguel, condomínio e demais encargos será feito proporcionalmente à ocupação do imóvel que se dará de forma gradativa.

6.1.2 - O primeiro pagamento ocorrerá após a entrega definitiva do layout executado pelo locador na área ofertada, ou seja, até a assinatura do Termo de Recebimento do Imóvel, o LOCADOR não fará jus ao recebimento de aluguéis.

6.2 - O Locador não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

6.3 - Para efeito de pagamento, o Locador deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de maio de 2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho;

6.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

6.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, nos termos do art. 51, da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia, ou de interesse desta, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 - O LOCADOR obriga-se a:

I – a fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

9.3 - Manter sempre vigente o seguro correspondente à edificação do prédio;

9.4 - Entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina, bem como lhe garantir as condições físicas necessárias e condizentes com as exigências legais e com as especificações aqui descritas, devendo o imóvel estar totalmente desonerado das despesas de água, energia elétrica, telefone, taxas, impostos e demais débitos do imóvel, que tenha sido gerados até a data da assinatura do Contrato;

9.5 - Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

9.6 - Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados à locatária ou a terceiro pela ação ou omissão de seus empregados ou prepostos; reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ocorridos no imóvel, a critério da Administração;

9.7 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

9.7.1 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

9.8 - Permitir adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços, seções e equipes da SEEC;

9.9 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SEEC ou à terceiros;

9.10 - Fornecer à locatária descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

9.11- Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

9.12 - Pagar os impostos e taxas (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e de Limpeza Urbana - TLP), inclusive as taxas condominiais;

9.13 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

9.14 - Exibir à locatária, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

9.14.1 - Informar à locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

9.15 - O serviço de vigilância é de responsabilidade do Locador, bem como os serviços de limpeza das áreas comuns da edificação (banheiros coletivos, área de garagem, áreas de circulação e de acesso).

9.16 - Prazo da Execução:

9.16.1 - O Locador terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da definição e entrega do layout, para disponibilizar o imóvel locado devidamente configurado com toda a infraestrutura, materiais e documentos especificados no Projeto Básico, após a entrega definitiva do layout pela Administração ao locador, além daqueles exigidos pela legislação específica.

9.16.2 - O desembolso financeiro ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura pela locadora até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, conforme estabelecido na cláusula de pagamento no Projeto Básico.

9.16.3 - O atraso na execução do objeto, sem justificativa e prévia comunicação aceita pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, implicará nas sanções previstas no Projeto Básico e neste contrato.

9.16.4 - Quando, decorrente de fato superveniente, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração, poderá ser prorrogado os prazos de execução.

9.16.5 - Todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto estão inclusos no valor final ofertado, inclusive fretes e seguros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal fica obrigado:

I – a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;

II – levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

10.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Locador, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4 - Notificar o Locador por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato de locação, fixando prazo para a sua correção;

10.5 - Pagar ao Locador o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato, na forma de reembolso.

10.6 - O Locador reserva-se o direito de efetuar diligência para verificação dos imóveis/áreas (em construção) ofertados, podendo, inclusive, desclassificar a proposta/projeto que não apresentar as condições de atenderem as especificações técnicas deste Projeto;

10.7 - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

10.8 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

10.9 - Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

10.10 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

10.11 - Comunicar ao Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

10.12 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

10.13 - Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no Art. 27, da Lei nº 8.245, de 1991;

10.14 - Os serviços de bombeiro civil, bem como de limpeza das áreas privativas locadas (escritórios, salas de reunião) são de responsabilidade do locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo,

desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da LOCADORA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

15.1 - O Distrito Federal, por meio desta Secretaria, designará um Executor ou uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, em especial no art. 41, inciso II, §3º do Decreto nº 32.598/2010.

15.2 - A indicação será feita dentre os servidores lotados na Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa, podendo recair inclusive para o superior hierárquico, nos termos da Portaria-SGA nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e do Decreto nº 32.598/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a LOCADORA à multa nos termos do Decreto Distrital nº 26.851/2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

16.2 - Caso o Locador não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, no que couber.

16.7 - Medidas acautelatórias

16.7.1 - Consoante o Art. 45, da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

17.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, XXXIII e artigo 227, § 3º, I da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA
Subsecretário de Compras Governamentais

Pelo **LOCADOR**:

JAQUELINE HELENA VEKIC
Procuradora legal



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE HELENA VEKIC, Usuário Externo**, em 10/09/2019, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LECIO CARVALHO DE MIRANDA - Matr.0043381-0, Subsecretário(a) de Compras Governamentais-Substituto(a)**, em 10/09/2019, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=27961537 código CRC= **1E71950C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 507. - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8175

00040-00017305/2019-20

Doc. SEI/GDF 27961537